



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO Nº 24/2023
LEI 14.133/2021

RESUMO

PROCESSO Nº.:	024/2023
PREGÃO Nº.:	002/2023
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	04/04/2023 às 13:30h
OBJETO:	A presente tem por objeto a aquisição de combustíveis para uso do veículo oficial, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Pregão Presencial, julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Recinto da Câmara Municipal, na Rua José Miguel Vilela, nº 256, centro, CEP 37165-000, Campo do Meio/MG
REGIME DE EXECUÇÃO:	Estabelecimento no perímetro urbano do município de Campo do Meio.
PREGOEIRO	Elton Clei Aparecido Machado
AMPARO LEGAL:	Lei Federal 14.133/2021
	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da CÂMARA, no endereço https://www.campodomeio.mg.leg.br/ e informações podem ser obtidas junto ao pregoeiro na sede da Câmara ou pelo e-mail licitacao@campodomeio.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

SUMÁRIO:

	ITEM	Pág.
1	DO OBJETO	4
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
3	LOCAL E DATA	5
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	6
6	DO ENVELOPE 1: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	7
7	DO ENVELOPE 2: “PROPOSTA DE PREÇOS”	9
8	DAS PROVIDÊNCIAS/ IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11
9	DO CREDENCIAMENTO	11
10	DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES	12
11	PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	12
12	DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
13	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO	15
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
15	DA FORMA DE EXECUÇÃO	16
16	DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
17	DA FORMA DE PAGAMENTO	17
18	DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA	17
19	DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	18
20	DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO PREGÃO	18
21	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	18
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
23	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DO PREGÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE	20
24	DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	20
25	DO REALINHAMENTO DE PREÇOS	20
26	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
27	DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO	21
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	23
	ANEXO II – MODELO DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS	29
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA LICITAÇÃO	30



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	31
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	32
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO	33
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO	34
ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO	35
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO	36
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PROPOSTA ECONÔMICA	41



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PROCESSO Nº 24/2023

LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de CAMPO DO MEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.250.002/0001-90, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 4 de abril de 2023, às 9h, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo oficial da Câmara Municipal de Campo do Meio, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, sendo vencedor aquele que ofertar o menor preço em cada item.

DATA: 14 de abril de 2023.

HORA: 13:30h (horário de Brasília/DF)

Local: Rua José Miguel Vilela, nº 256, centro, CEP 37165-000, Campo do Meio/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Campo do Meio, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste edital e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O Pregoeiro e equipe que conduzirão esse certame foram nomeados pela Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 2023.

2.3. A utilização da forma presencial no presente pregão se justifica, tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de CAMPO DO MEIO/MG, se adequarem à forma eletrônica. A finalidade é oportunizar as empresas locais, tempo para que estas possam treinar e se adaptar ao procedimento eletrônico.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no recinto da Câmara no início do procedimento. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição para consulta e estudo junto ao Pregoeiro, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.6. Os interessados podem obter o Edital pelo site www.campodomeio.mg.leg.br e as dúvidas podem ser sanadas através do e-mail administrativo@campodomeio.mg.leg.br

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (art. 7º, XXXIII CF/88)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia **14 de abril de 2023**, às **13:30h**, na sede da **Câmara Municipal**, situada na Rua José Miguel Vilela, nº 256, centro, CEP 37165-000, Campo do Meio/MG.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

4.1.1. Os itens do termo de referência serão de participação exclusiva para ME, EPP ou equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

4.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.6. É vedada a participação de empresas:

4.6.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

4.6.3. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.4. Que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.5. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.6.6. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente da Licitação, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados isolados e lacrados (colados), contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DO ENVELOPE 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” os documentos relacionados a seguir.

6.2. REGULARIDADE JURÍDICA: verificar quais destes documentos tem a empresa e juntá-los no envelope:

	TIPO DE DOCUMENTO
A	Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;
B	Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
C	Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
D	Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
E	Certificado de Condição de Microempreendedor individual, caso a empresa seja MEI, através do link abaixo, preferencialmente acessível pelo navegador Mozilla Firefox:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>

6.2.1. Os documentos acima relacionados, quando existentes no Licitante, deverão ser apresentados na forma do art. 12, IV da Lei 14.133/2021, das quais o licitante deverá escolher uma das seguintes opções para autenticação, sob pena de eliminação:

- No dia da licitação, apresentar uma cópia simples dentro do envelope “Documentos de habilitação”, e ter em mãos, no momento da apresentação do envelope, o original para ser apresentado assim que o Pregoeiro ou sua equipe de apoio solicitar, para fazer a devida autenticação, ou;
- Comparecer na Câmara Municipal, com antecedência, apresentando cópia e original, e solicitar aos servidores da Câmara a devida autenticação das cópias gratuitamente. Após autenticadas, estas cópias poderão integrar o envelope “Documentos de habilitação” no dia da licitação, sem necessidade de levar os originais novamente no dia do pregão.
- Autenticar todas as cópias em qualquer cartório de notas competente, com o devido selo;
- Apresentar os documentos com declaração de autenticidade feita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da Lei supracitada;

6.3. REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL, ECONÔMICA E TRABALHISTA, das quais se enumera no quadro abaixo:

	TIPO DE CERTIDÃO/DOCUMENTO E LINK
A	Prova de inscrição do CNPJ no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
B	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União no link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
C	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa do Estado da sede da empresa. Observação: cada Estado tem link próprio para emitir a certidão. Caso a licitante seja do Estado de MG, utilize o link abaixo: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR
D	Prova de regularidade para com o município da sede da empresa, cuja certidão é emitida na prefeitura;
E	Certidão de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
F	Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11, no link: https://www.tst.jus.br/certidao1 Obs.: marque a opção “aceitar cookies” para aparecer os campos de digitação de CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

G	<p>Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. Caso a licitante seja de Minas Gerais, poderá ser emitido através do link abaixo. Observação: no “Tipo”, escolha falências e concordatas, e em “Comarca”, escolha a Comarca da sede da empresa. https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true</p> <p>Atenção: solicite com antecedência, visto que tal documento não é gerado no ato do pedido, podendo demorar mais de um dia para emissão;</p>
H	<p>Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitidas através do link abaixo, marcado a primeira caixa de diálogo: https://certidoes.cgu.gov.br/</p>
I	<p>Nos moldes do ANEXO III, juntar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devidamente assinada;</p>
J	<p>Nos moldes do ANEXO IV, juntar Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte;</p>
K	<p>Nos moldes do ANEXO V, juntar Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre o emprego de menor;</p>
L	<p>Nos moldes do ANEXO VI, juntar Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;</p>
M	<p>Nos moldes do ANEXO VII, juntar Declaração de ausência de vínculo;</p>
N	<p>Nos moldes do ANEXO VIII, juntar Procuração, se for o caso;</p>
O	<p>Nos moldes do ANEXO X, juntar Declaração de proposta econômica;</p>

6.4. Os documentos emitidos via INTERNET dispensam autenticação, todavia, poderão ter seus dados conferidos pela equipe de Apoio perante o site correspondente a qualquer momento, ainda que durante a vigência da ata.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.6. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

6.7. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias a partir do dia do pregão, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7. DO ENVELOPE 2 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta no ANEXO II, e:

7.1.1. Ser redigida em computador, na forma do ANEXO II, e ser impresso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

7.1.2. Ser redigida no site em iguais valores que o impresso, através do link <https://imaq.diretriz.net/>, salvar em um pendrive, levando este no dia da licitação.

7.1.3. Ao indicar sua proposta, o licitante declara que sua proposta tem valor de até 1 (um) ano da data do registro de preço.

7.1.4 O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, que é de até 24 horas a partir da solicitação.

7.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.1.6. Em caso de dúvida quanto aos valores grafados na proposta, serão tomadas as seguintes decisões:

a) As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.1.7. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

7.2. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

7.3. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

7.5. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o credenciamento das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro o envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

9.2. Após recebidos os envelopes de credenciamento dos licitantes, o pregoeiro questionará aos presentes se falta mais alguém a entregar, e, não faltando, o pregoeiro declarará encerrado o prazo para entrega dos envelopes.

9.3. O credenciamento da pessoa que estiver presente, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame.

9.4. Para o instrumento público ou particular de procuração, o participante poderá utilizar-se do modelo descrito no ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO, dispensada a autenticação de assinatura, salvo hipóteses elencadas no artigo 12, V, onde houver dúvida na autenticidade da firma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa em vez de instrumento público ou particular de procuração, deverá informar em qual cláusula do contrato social/estatuto lhe confere poderes.

9.6. É admitido somente um representante por proponente, podendo este se valer de acompanhante/auxiliar, a ser informado a equipe de apoio.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, conferidas as declarações, sendo que em seguida, procederá a sessão do pregão.

10. DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES.

10.1. As declarações mencionadas nos ANEXOS III, IV, V, VI, VII, e X, além da procuração (caso necessária) cujo modelo está no ANEXO VIII, deverão estar no envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento do ENVELOPE 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.2.1. Abertos os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de somas e/ou multiplicações apuradas na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, em vez de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

- a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação.

11.3.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.4.4. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.4.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

11.4.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

11.4.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

11.4.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

11.4.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4.12. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.4.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.4.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.4.15. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais (razões), ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto às licitantes vencedoras e decisão quanto à ata, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (mural) da Câmara Municipal de CAMPO DO MEIO, no site oficial da CÂMARA, bem como será entregue cópia da ata a cada vencedor de melhor preço.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

14.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3. É atribuída à autoridade competente homologar o PREGÃO;

14.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata do Pregão, respeitada a validade de sua proposta.

14.5. Caso apenas um item ou parte deles sofram recursos, o remanescente que for indiscutível, lavrando-se ata sem os itens em recurso, onde, findado o recurso, com improcedência, lavrar-se ata com o restante dos itens, ou, havendo procedência, os itens serão anulados para posterior licitação.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. É obrigação de cada contratada executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência.

15.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido.

15.3. Não haverá compra mínima ou máxima a ser realizada. Os quantitativos totais descritos no Termo de Referência são meramente estimados, não podendo ser considerados como garantia mínima ou máxima de compra, nem como determinante para revisão de preços unitários, onde a Câmara poderá adquirir conforme sua necessidade.

15.4. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da Câmara e serão pagos somente os quantitativos efetivamente adquiridos ao longo da vigência da Ata do Pregão.

15.5. A Câmara Municipal de CAMPO DO MEIO, através do Departamento de Compras, adotará o seguinte critério para aquisição durante a Ata do Pregão:

a) Emitirá ordem de compra assinada pelo responsável, ou;

b) informará via telefonema a ordem de compra;

c) manterá a CONTRATADA informada do responsável pelas compras, caso este alterado;

d) em caso de ausência do responsável pela compra, será a CONTRATADA informada pelo responsável pela aquisição, que o mesmo pode ser fornecido a pessoa diferente do responsável legal;

e) deverá a CONTRATADA manter, enquanto não pago, documento fiscal devidamente assinado por quem retirou ou recebeu o item da compra, devendo devolvê-lo à Câmara no dia da quitação.

15.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento dos bens será fiscalizado pela Câmara Municipal, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

15.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar o bem fornecido e solicitado, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a presente licitação serão suportadas no orçamento vigente por meio da rubrica: Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2023, sendo as seguintes Dotação orçamentária:

01.031.0001.2.004 3390.30.00 9 MATERIAL DE CONSUMO

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela Câmara Municipal, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo de até 15 dias da entrega da nota fiscal.

17.2. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega, os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.3. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

17.4. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a Câmara Municipal comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

17.6. Na hipótese prevista no subitem 17.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Executar a entrega dos itens conforme previsto neste edital, no Termo de Referência, ata, e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor das compras, objeto da presente Licitação;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar à Câmara Municipal modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- e) Todas as obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

18.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata do Pregão ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CÂMARA MUNICIPAL

19.1. A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução das compras, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

19.2. A Câmara Municipal poderá recusar Nota Fiscal que estiver em desacordo com o produto entregue.

19.3. Compete ainda a Câmara Municipal:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata do Pregão;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata do Pregão;
- g) Todas as obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata do Pregão.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO PREGÃO

20.1. Finalizado o pregão, será lavrado CONTRATO nos moldes do ANEXO IX, fazendo este lei entre as partes.

20.2. Todos os documentos pertencentes a este procedimento, incluindo o contrato e os documentos particulares das licitantes, serão publicados no site da Câmara Municipal, onde o participante anui com a presente cláusula.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

21.1.2.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em até 15 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da Câmara Municipal referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

21.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

22.2.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

22.2.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

22.2.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

22.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata do Pregão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

22.4. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DO PREGÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

23.1. Poderão utilizar-se da do Pregão, qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86º § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

23.2. Poderá o beneficiário da ata do pregão, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

23.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata do pregão, para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.4. O quantitativo decorrente das adesões ao pregão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contrato poderá ser alterado apenas para realinhamento de preço, para se conseguir o reequilíbrio econômico financeiro, e consensualmente, nas disposições permitidas pela Lei Federal 14.133/2021

25. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

25.1. Sempre que houver alteração de preços promovida pela distribuidora, deverá a fornecedora/vencedora deste processo licitatório, requerer o realinhamento de preços, sendo facultativo o reequilíbrio quando houver aumento, e obrigatório quando houver decréscimo.

25.2. O percentual de realinhamento de preços será proporcional a alteração promovida pela distribuidora, a ser comprovado com apresentação da Nota Fiscal Saída emitida pela distribuidora, anexa ao requerimento de realinhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

25.3. Para fins de apuração do percentual em caso de aumento de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para o referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor final} - \text{valor inicial} \div \text{valor inicial}) \times 100$, onde “valor final” corresponde ao valor atualizado pela distribuidora e “valor inicial” corresponde ao valor praticado pela distribuidora no momento da licitação ou do último realinhado, se for o caso, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.

25.4. Para fins de apuração do percentual em caso de diminuição de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para o referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor no momento posterior} \div \text{valor no momento anterior}) - 1) \times 100$, onde “Valor no Momento Posterior” corresponde ao valor após alteração promovida pela distribuidora e “Valor no Momento Anterior” corresponde ao último valor praticado pela distribuidora anterior à alteração do valor, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.

25.5. Em caso de variação de preços para baixo efetuada pela distribuidora, caso a licitante/fornecedora deixe de requerer o referido realinhamento, o fato será apurado, com o devido contraditório e ampla defesa, sendo que, caso comprovado, a licitante será condenada a repassar o desconto desde o momento em que deveria ter sido efetuado o referido realinhamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

26.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Câmara Municipal de CAMPO DO MEIO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4. A Administração da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

26.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.7 Resguarda abastecer em outro posto em caso de falta dos produtos no momento da necessidade no município de Campo do Meio.

27.7 A Câmara se resguarda no direito de abastecer em outros postos quando fora do município de Campo do Meio.

27. DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO

27.1. Para fins legais e que os licitantes tenham conhecimento, são membros servidores públicos envolvidos nas contratações desta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

- a) Walter de Assunção Neto (Dirigente, Presidente, ordenador de despesas)
- b) Elton Clei Aparecido Machado (Pregoeiro e Agente de contratação no pregão)
- c) Francine Efigênia Ferreira (equipe de apoio)
- d) Priscila Camila Borba (equipe de apoio, fiscal de contrato)
- e) Leandro Rocha (equipe de apoio, jurídico nas ausências do chefe jurídico)
- f) Lucas Rubia Santos (chefe de serviços jurídicos)
- g) Sebastião Francisco Ferreira (chefe de serviços contábeis)
- h) Flavia Miranda Flausino Faria (gestora de contrato)
- i) Lucas Bruno Procópio Bernardes (membro de apoio da comissão de contratações para licitações).

Campo do Meio, 31 de março de 2023.

Elton Clei Aparecido Machado
Pregoeiro

Walter de Assunção Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 024/2023

Pregão nº 02/2023

1. Requerente: Câmara Municipal de Campo do Meio – MG

2. OBJETO:

2.1. A presente tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo oficial da Câmara Municipal de Campo do Meio, conforme especificados neste Termo.

2.2. Os produtos deverão estar disponíveis em estabelecimento localizado no perímetro urbano do município de Campo do Meio.

2.3. Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

- a) Gasolina comum – 15.000 (quinze mil) litros;
- b) Etanol – 1.000 (mil) litros.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme na descrição acima, com prazo de validade condizente com o uso natural.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até o fim dos produtos licitados.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual o fornecimento dos produtos assim que solicitados.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo de Referência faz-se necessária a contratação de empresa para abastecimento do veículo da Câmara.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação será realizada levando em conta o preço médio de mercado assim localizado:

	PRODUTO	PREÇO UNIT.	QUANTIDADE PREVISTA	TOTAL PREVISTO
	Gasolina	R\$ 5,49	15.000 litros	R\$ 82.350,00
	Etanol	R\$ 4,23	1.000 litros	R\$ 4.230,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

7.0 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.004 3390.30.00 9 MATERIAL DE CONSUMO

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas no Plano de Contratações Anual.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com a necessidade do veículo.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.2. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos produtos solicitados pela Câmara.

12.2. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.1. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara à continuidade do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

16.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17. DO REALINHAMENTO

17.1. Sempre que houver alteração de preços promovida pela distribuidora, deverá a fornecedora/vencedora deste processo licitatório, requerer o realinhamento de preços.

17.2. O percentual de realinhamento de preços será proporcional a alteração promovida pela distribuidora, a ser comprovado com apresentação da Nota Fiscal Saída emitida pela distribuidora, anexa ao requerimento de realinhamento.

17.3. Para fins de apuração do percentual em caso de aumento de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para o referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor final} - \text{valor inicial} \div \text{valor inicial}) \times 100$, onde “valor final” corresponde ao valor atualizado pela distribuidora e “valor inicial” corresponde ao valor praticado pela distribuidora no momento da licitação ou do último realinhado, se for o caso, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.

17.4. Para fins de apuração do percentual em caso de diminuição de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para o referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor no momento posterior} \div \text{valor no momento anterior}) - 1) \times 100$, onde “Valor no Momento Posterior” corresponde ao valor após alteração promovida pela distribuidora e “Valor no Momento Anterior” corresponde ao último valor praticado pela distribuidora anterior à alteração do valor, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.

17.5. Em caso de variação de preços para baixo efetuada pela distribuidora, caso a licitante/fornecedora deixe de requerer o realinhamento, o fato será apurado, com o devido contraditório e ampla defesa, sendo que, caso comprovado, a licitante será condenada a repassar o desconto desde o momento em que deveria ter sido efetuado o referido realinhamento.

18. DO CONTRATO

18.1. O contrato será lavrado nos termos deste Termo de referência.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção da Ata do Pregão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por item ou na íntegra;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão administrativa, em decorrência de cláusula infração de cláusula contratual

19.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

21.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

21.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

21.2. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

21.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

21.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

21.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.6. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Campo do Meio, 13 de março de 2023.

Elton Clei Aparecido Machado

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

ANEXO II – MODELO DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a Câmara Municipal de Campo do Meio, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Dados do fornecedor

Nome empresarial:

Nome Fantasia:

CNPJ nº:

Endereço da sede:

Telefone da empresa:

Email de contato:

Nome /estado civil/ profissão/ CPF/ RG/ Endereço do proprietário

Especificação do Objeto e Quantidade:

	PRODUTO	PREÇO UNIT.	QUANTIDADE	TOTAL
	Gasolina comum	R\$	15.000 litros	R\$
	Etanol comum	R\$	1.000 litros	R\$

*Atenção: pegue na câmara o arquivo word e excel com as descrições completas, a fim de facilitar a complementação dos valores

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

ANEXO III –

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 01/2023, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

ANEXO IV

MODELO DE DELARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 01/2023, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor(a) _____, nacionalidade, _____ estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 01/2023, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor(a) _____, nacionalidade, _____ estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que está ciente, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, que durante a vigência do contrato, é vedado ao declarante contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, que estão descritos no edital, da qual tomei ciência.

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG
04.250.002/0001-90

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Senhor(a) _____, nacionalidade, _____ estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

OUTORGADO: Nome da pessoa, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF XXX, portador do RG XXXX, residente e domiciliado na (endereço completo).

PODERES: O OUTORGANTE confere poderes ao OUTORGADO, para no pregão acima, representa-lo em todas as etapas/fases do PREGÃO, credenciar, apresentar os envelopes, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO Nº 24/2023
CONTRATO nº XX/2023

A Câmara Municipal de Campo do Meio/MG, situada na rua José Miguel Vilela, nº 256, centro, CEP 37165-000, Campo do Meio/MG, neste ato representada por seu Presidente e representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (qualificação completa da contratada), denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 08/2022, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS indicados pelos responsáveis pela Câmara Municipal de Campo do Meio, de propriedade desta ou não, cuja quantidade prevista é abaixo:

Seq.	Código	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1		ETANOL COMUM - ETANOL COMUM	L	1.000,00	xx	xx
2		GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	L	15.000,00	xx	xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx

2.2 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até **TÉRMINO** das quantidades licitadas, ou até quando durar os créditos orçamentários, podendo ser prorrogados nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, em até 15 dias após emissão da nota fiscal, contados a partir da apresentação dos documentos fiscais na sede da CONTRATANTE, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a dotação orçamentária.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, além da Quilometragem e placa do veículo abastecido (se houver)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Campo do Meio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – A conta bancária escolhida para pagamento é a do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.6 – Para alteração da conta bancária, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondente do exercício das Secretarias Municipais:

Código das dotações orçamentárias	Reduzido	Descrição das dotações orçamentárias
01.031.0001.2.004 3390.30.00 9	9	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Sempre que houver alteração de preços promovida pela distribuidora, deverá a fornecedora/vencedora deste processo licitatório, requerer o realinhamento de preços, sendo facultativo o reequilíbrio quanto houver aumento, e obrigatório quando houver decréscimo

5.2. O percentual de realinhamento de preços será proporcional a alteração promovida pela distribuidora, a ser comprovado com apresentação da Nota Fiscal Saída emitida pela distribuidora, anexa ao requerimento de realinhamento.

5.3. Para fins de apuração do percentual em caso de aumento de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para o referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor final} - \text{valor inicial} \div \text{valor inicial}) \times 100$, onde “valor final” corresponde ao valor atualizado pela distribuidora e “valor inicial” corresponde ao valor praticado pela distribuidora no momento da licitação ou do último realinhado, se for o caso, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.

5.4. Para fins de apuração do percentual em caso de diminuição de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para o referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor no momento posterior} \div \text{valor no momento anterior}) - 1) \times 100$, onde “Valor no Momento Posterior” corresponde ao valor após alteração promovida pela distribuidora e “Valor no Momento Anterior” corresponde ao último valor praticado pela distribuidora anterior à alteração do valor, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

5.5. Em caso de variação de preços para baixo efetuada pela distribuidora, caso a licitante/fornecedora deixe de requerer o referido realinhamento, o fato será apurado, com o devido contraditório e ampla defesa, sendo que, caso comprovado, a licitante será condenada a repassar o desconto desde o momento em que deveria ter sido efetuado o referido realinhamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O objeto contratado deverá ser entregue, no prazo imediato, no posto de combustível do contratado, no veículo que for levado a abastecimento.

7.2 - A Câmara Municipal de Campo do Meio - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

7.3 A(s) licitante(s) vencedor(a), deverá emitir boleto bancário assim que solicitado pela tesoureira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Câmara Municipal de Campo do Meio – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado.

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

10.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção da Ata do Pregão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por item ou na íntegra;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão administrativa, em decorrência de cláusula infração de cláusula contratual

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, depois, pelas cláusulas dispostas no Edital, e por último, pelas cláusulas dispostas no Termo de referência.

12.2- No que colidir as cláusulas do procedimento, prevalece nesta ordem: Lei Federal 14.133/2021, Contrato, edital, termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo do Meio -MG, data

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

(Papel timbrado da licitante, se houver)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

OUTORGANTE: A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 01/2023, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade, data.

Nome do assinante responsável pela empresa (assinar)

CPF